

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 38/17

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC do Curso de Design de Moda.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário-CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC do Curso de Design de Moda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2017.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 38/17, de
19/07/17.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Design de Moda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Parágrafo único. O Regulamento aplica-se aos alunos que ingressaram a partir do primeiro semestre letivo de 2016.

Art. 2º O TCC do Curso de Design de Moda da UNIFEBE está previsto na Matriz Curricular como uma das 2 (duas) atividades elegíveis para a conclusão do curso e consiste na elaboração de um artigo científico individual nos padrões do Referencial Metodológico da UNIFEBE, abordando temas relacionados com as áreas de atuação do curso previstas no artigo 10 deste Regulamento, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

§1º Mediante requerimento, o acadêmico poderá ser autorizado pelo Coordenador de Curso, a redigir o artigo científico em língua estrangeira.

§2º Na situação constante no § 1º deste artigo, a Banca Examinadora deverá ser constituída por membros capacitados na língua estrangeira utilizada na elaboração do artigo científico.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas na 8ª Fase do Curso de Design de Moda, conforme disposto na matriz curricular, seguindo as normas deste Regulamento.

§1º Para iniciar o TCC, o acadêmico deve estar matriculado na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante Requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta do previsto na matriz curricular.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar a matriz curricular do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - demonstrar a competência adquirida durante o curso; e
- V – integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado do curso de Design de Moda, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso vinculado às áreas de atuação definidas no artigo 10 deste Regulamento.

§1º Os Professores Orientadores vinculados a cada área de atuação serão definidos pela Coordenação de Curso, conforme as disciplinas em que cada professor atua, levando também em consideração sua atuação e experiência profissional.

§2º É vedada a indicação de professor orientador que possua grau de parentesco com o acadêmico.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO

Art. 7º Compete ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do artigo científico de acordo com este Regulamento;
- II – apresentar ao final de cada semestre à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos acadêmicos;
- III - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- IV - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- V - manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;

VI - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE um exemplar de cada TCC (CD) aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas institucionais;

VII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

VIII - designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do artigo científico, composta por três professores; e

IX - atender aos acadêmicos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do TCC.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

I – conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – aprovar o Formulário de Solicitação de Orientação de TCC apresentados pelos orientandos sob sua supervisão, orientando-os em relação a modificações quando necessário;

III - desenvolver e acompanhar, observando o cronograma do TCC, cronograma individual a ser cumprido pelos orientandos sob sua supervisão durante o desenvolvimento dos artigos científicos;

IV - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado;

VI - cumprir e promover no mínimo 08 (oito) encontros presenciais com os acadêmicos durante o TCC, a fim de atender seus orientandos, em horário presencial previamente fixado e orientá-los na elaboração do artigo científico, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado;

VII - participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;

VIII - encaminhar junto ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;

IX - assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado;

X - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;

XI – corresponsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de TCC junto ao Orientando;

XII - providenciar, junto aos estagiários sob sua supervisão, as correções necessárias em seus TCC com base no parecer da Comissão Avaliadora; e

XIII- confirmar, através de assinatura na contracapa do CD padrão da UNIFEBE, a liberação da entrega da versão final do artigo científico dos orientando sob sua responsabilidade.

§1º O Professor Orientador poderá orientar um máximo de 08 (oito) alunos.

§2º O Professor Orientador deverá avaliar, sem remuneração adicional, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) trabalhos, além do(s) trabalho(s) do(s) orientado(s).

Art. 9º Compete ao Acadêmico:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II – definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III - preencher o Formulário de Solicitação de Orientação de TCC, com as devidas assinaturas e aceite do Professor Orientador;
- IV - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, de acordo com a orientação do Professor Orientador;
- VI - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do TCC;
- VII - adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VIII - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos presenciais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- IX – cumprir o cronograma de etapas e entrega final fixado pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, fornecendo 03 (três) cópias impressas do artigo científico elaborado, com anuência do Professor Orientador, para ser submetido à Banca Examinadora;
- X - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- XI - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho; e
- XII - entregar ao Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado o exemplar corrigido do TCC, em formato digital (CD), com a folha de aprovação devidamente assinada e digitalizada, conforme Cronograma disponibilizado pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

§1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§2º Caso o acadêmico não indique a linha de pesquisa no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, será reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 10. A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas de atuação do Curso de Design de Moda da UNIFEBE:

- I – Design, Moda e Inovação;
- II – Tecnologia Aplicada;
- III – Design de Superfície;
- IV – Marketing e Comunicação de Moda;
- V – Moda, História e Cultura.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 12. A defesa do TCC perante Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado.

§1º A Banca Examinadora será constituída:

- I – pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II – por dois (02) professores, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado; e
- III - com anuência do Coordenador de Curso e do Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, excepcionalmente, 01(um) professor, com titulação mínima de mestre, não pertencente ao Curso, poderá integrar a Banca Examinadora.

§2º É vedada a indicação de professor membro da banca examinadora que possua grau de parentesco com o acadêmico.

§3º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deverá ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 13. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, observadas as recomendações dos membros da Banca Examinadora e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação, será considerada 70% (setenta por cento) do valor da nota final à redação do trabalho e 30% (trinta por cento) à defesa, conforme disposto no instrumento de avaliação disponibilizados pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14. Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado na atividade atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. A nota final é condicionada à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em formato PDF, salvo em CD, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 16. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando o seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa, ou na mesma modalidade de atividade de conclusão de curso.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 17. O TCC aprovado com a nota igual ou superior a 9,0 (nove) será encaminhado para o acervo da Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE.

Parágrafo único. O TCC com nota inferior a 9,0 (nove) será mantido nos arquivos da UNIFEBE.

CAPÍTULO VIII DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 18. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador do Curso, garantidos ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão.

§1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A UNIFEBE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando o incentivo ao aprimoramento das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. No convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Design de Moda e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 21. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 22. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do TCC/Estágio Curricular Supervisionado, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Design de Moda.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2017.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI